



LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2026

**ALTERA O ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº
27, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Complementar nº 27, de 24 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.19 e 14.14 da lista anexa;

.....” (NR)

Art. 2º. O art. 12 da Lei Complementar nº 27, de 24 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

§ 1º

§ 2º *É vedada a dedução de materiais fornecidos pelo prestador de serviços de construção civil, ainda que produzidos ou adquiridos por ele, salvo nos casos expressamente previstos em lei complementar federal.*

§ 3º

§ 4º *Para deduzir qualquer valor previsto no § 2º, deverá o contribuinte apresentar previamente a documentação comprobatória à Fiscalização Tributária Municipal, e obter o deferimento desta.” (NR)*

Art. 3º. O art. 14 da Lei Complementar nº 27, de 24 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:





PREFEITURA DE
COLATINA
SECRETARIA DE GOVERNO

“Art. 14. O ISSQN incidente sobre serviços de construção civil prestados sem a documentação fiscal correspondente ou sem a prova de pagamento do Imposto Sobre Serviços será lançado por arbitramento pela autoridade fiscal.

Parágrafo único” (NR)

Art. 4º. Ficam revogados:

I - O §3º do art. 12 da Lei Complementar nº 27, de 24 de dezembro de 2003.

II - O Anexo III da Lei Complementar nº 27, de 24 de dezembro de 2003.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor em 01 de abril de 2026.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 21 de janeiro de 2026.

RENZO DE
VASCONCELOS:054
96770700

Assinado de forma digital
por RENZO DE
VASCONCELOS:05496770
700

Prefeito Municipal

